ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-038/2018

PROMOVENTE: JULIO CÉSAR DE BARROS

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 30/10/2018 14 X 0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 06/11/2018

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 09/11/18 OF 174/2018

SANÇÃO EM 05/12/18 LEI Nº 4517/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO

PROCESSO
Nº PL 038/18
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lério Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-038/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Dia Municipal do Idoso, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Idoso integrará no calendário oficial do Município.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o ar. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O Dia Municipal do idoso tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.

JULIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2018

PROCESSO Nº PL 038/18
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente, SEGUE PARECER A VOT

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE
4 X 0

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente	FL. 012	

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/06/2018

PROCESSO Nº PL 038/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leci de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 27 de junho de 2018.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 038/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (11/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
14 X 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

PROCESSO
Nº PL038/18
05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédo da Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-038/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º. vereador encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e, por obrigação Legal enviou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-038/2018**, que visa instituir o dia municipal do idoso no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei Complementar visa implementar no calendário desta Municipalidade, em especial no mês de abril, o denominado "ABRIL MARRON", com intuito de fomentar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

PROCESSO Nº PL038/18 Fls 06 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé... de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

2.1. DOS REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

A proposição encontra-se elencada dentro das modalidades existentes no inciso II, do artigo 69 da Lei Orgânica e no inciso III, do artigo 113 do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018 PRESIDENTE

(...)
Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
(...)
II - leis ordinárias;
(...)

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 26/06/2018

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)

O projeto, foi apresentado no exercício regular do mandato parlamentar, conforme protocolo ora anexado na contracapa dos autos, 06 de junho de 2018.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da

PROCESSO Nº PL 038/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Fls. 07
ASSINATURA

Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona., *in verbis*.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias*.
(...)

1ª APROVADO DISCUSSÃO 30/10/2018 NTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 06/06/2018

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos devidamente numerados de forma sequencial em algarismos arábicos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Ressalta-se que na inconstitucionalidade por vício formal verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua forma, ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

PROCESSO Nº 9103818/18 Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leclerc de Oliveira
Agente Legislativo
MASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Assim, quanto à formalidade, conforme acima exposto, a matéria preenche os requisitos exigidos para sua apreciação e tramitação.

2.2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DA PROPOSIÇÃO.

Neste aspecto, faço uma análise acerca da possível existência de inconstitucionalidade por vício material, que se refere ao conteúdo substancial ou doutrinário. O vício se diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo, e, caso afronte a Lei Maior (Constituição Federal –Estadual - Municipal) deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.

Inicialmente direciono minha análise ao mérito da matéria, e, nesta seara, o Projeto de Lei por ora apresentado tem por objetivo valorizar a pessoa idosa incluindo no calendário festivo de nossa cidade o Dia Municipal da Pessoa Idosa, caracterizando-se de grande relevância social e de interesse municipal, vejamos.

Neste mérito, Valorizar as pessoas idosas é reconhecer a importância de milhares cidadãos que dedicam muitos anos de sua vida a construir um futuro mais promissor e seguro para toda a sociedade.

A sociedade necessita encarar a realidade do envelhecimento partindo para um novo comportamento, tratando a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos com o devido respeito e consideração. Com esse pensamento, nada mais justo do que instituir, no calendário festivo de nossa Capital, um dia totalmente dedicado ao idoso.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 26/06/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 038/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Fls. 09
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Administrativo
ASSINATURA
Mat. 1815-5

É de suma importância ressaltar a existência no ordenamento jurídico municipal das seguintes Leis:

Lei 2.797/2006, que instituiu no calendário oficial do município a semana do idoso, a ser realizada na última semana do mês de setembro onde esteja incluído o dia Nacional do Idoso.

Lei 4.012/2013 que institui o dia municipal de conscientização da violência contra o idoso..

Contudo, vale ressaltar que o projeto de lei em análise é de maior abrangência, eis que objetiva a inclusão social e a valorização da pessoa idosa em data diversa das incluídas nas leis supramencionadas.

A constituição Federal assegura que;

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE 26/06/2018

CF/88

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

No que tange a matéria, a LOM (Lei Orgânica Municipal) é permissiva, vejamos.

LOM

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 11038/18
Fls. 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

> Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), neste mérito, reza que;

> Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:
>
> VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Assim, entendo que a matéria em análise preenche todos os requisitos, formais e materiais.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE

3. DO VOTO

Neste sentido, a matéria não fere a norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

Em face do exposto, o projeto preencher os requisitos formais, e não apresenta óbice quanto a matéria apresentada, não existindo vício material.

Por isso, voto pelo prosseguimento da matéria e conseguinte discussão, votação e aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PL 038/18
Fls. 11
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio da Silva Moreira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

PROCESSO Nº L-038/18
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 10 de outubro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº L-038/2018.
Autor: Vereador Julio César de Barros
Ementa: Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
Procedência: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-038/2018 que institui, sobre o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para propor a matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.
Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

Welberth Porto de Rezende

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 14 X 0
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018
PRESIDENTE

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
PRESIDENTE
26/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 174/2018 DGAL

Macaé, 06 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-007/2018, L-034/2018 e L-038/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 06 de novembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Gonçalves

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-038/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Dia Municipal do Idoso, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Idoso integrará no calendário oficial do Município.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o ar. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º O Dia Municipal do idoso tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
PUBLICADO EM 05/12/18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4509

LEI Nº 4.517/2018.

Vereador autor: Júlio Cesar de Barros
Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Dia Municipal do Idoso, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.
Art. 2º O Dia Municipal do idoso integrará o calendário oficial do Município.
Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o art. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
Art. 4º O Dia Municipal do Idoso tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Dezembro de 2018

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 14

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº
Fls
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Vereador Autor: Julio Cesar de Barros

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé o Dia Municipal do Idoso, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Idoso integrará no calendário oficial do Município.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o ar. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O Dia Municipal do idoso tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

JULIO CESAR DE BARROS

Vereador- Autor

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br